

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

PROCESSO Nº.: 35864/2025

INTERESSADO: FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Análise do processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca ALFAKIT, com fornecimento de reagentes da mesma marca.

RELATÓRIO

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da marca ALFAKIT, com fornecimento de reagentes da mesma marca**, com prazo de vigência de 03 (três) meses, com objetivo de obter segurança nas análises da potabilidade de água de consumo humano (vigiágua).

O processo foi devidamente instruído com a requisição do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde, despacho de autorização do gestor municipal, documentação da empresa, Justificativa Administrativa e Minuta do Contrato de Adesão.

A seguir, os autos vieram à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, vale ressaltar que a movimentação dos cofres públicos exige providências assecuratórias de sua correta utilização, evitando-se desvios de finalidade. Assim, qualquer ingerência nesse sentido deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública.

Os contratos administrativos celebrados entre a administração pública, na qualidade de poder público, e particulares estão, via de regra, adstritos à previsão do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras serviços compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (G.N.)

Entretanto, o legislador previu hipóteses que, **é impossível juridicamente a competição, seja em razão da natureza específica do negócio ou dos objetivos visados pela administração.**

Assim, os casos de inexigibilidade de licitação, elencados em rol exemplificativo no Art. 74 da Lei nº. 14.133/21 permite a contratação direta. Vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos, ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; ... (G.N.)

Considerando que a empresa COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA., é revendedora única e exclusiva, para órgãos públicos nos estados de Goiás Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, de toda linha de produtos da marca ALFAKIT, incluindo equipamentos eletrônicos e reagentes químicos conforme Carta de Exclusividade emitida pela ALFAKIT em 30 de dezembro de 2024 e pela ACIEG em 08 de janeiro de 2025.

Nesse contexto, o dispositivo da Nova Lei de Licitações 14.133, compatível com o anterior Art. 25, inc. I, da Lei 8.666/93, molda-se com a contratação da COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA., pelo Fundo Municipal de Saúde.

O fato de o legislador prever tais hipóteses não exonera o gestor de cumprir outras etapas formais do procedimento licitatório, devendo observar os princípios fundamentais da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade, **no que diz respeito à inexigibilidade de licitação para contratação de fornecedor exclusivo.**

Desse modo, verifica-se a presença de requisitos bastantes à realização da contratação pretendida e ordenação da despesa respectiva, de sorte que o serviço técnico constante na proposta será contratado por prestador exclusivo, qual seja, a COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA., **configurada a inviabilidade de competição e mais, sua impossibilidade.**

Por todo exposto esta PROCURADORIA, observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da Empresa COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 11.049.999/0001-80, pelo valor global de R\$ 6.201,00 (seis mil duzentos e onze reais) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTE FUNDO, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, e nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o nosso parecer,

S.M.J.

**PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITABERAI-GO, em 01 de dezembro de 2025.**



Daniel Fernandes Leite
Procurador Geral do Município